



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.187

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 032/18 - Projeto de Lei nº 027/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.318, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

Art. 1º A Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. No § 3º do art. 3º:

“Art. 3º ...

...

§ 3º Não farão jus à participação em sorteios o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município.” (NR)

II. No art. 4º:

“Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades.” (NR)

14:22 19/02/2018 003634 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III. No art. 5º:

“Art. 5º Com a implantação do “Programa”, os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos.” (NR)

SEÇÃO II

DA INSTITUIÇÃO DE EQUIPES PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE

RECURSOS HUMANOS

Art. 2º São instituídas equipes de trabalho designadas para a formulação de uma política de recursos humanos, focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação, acolhimento e humanização no trato com os servidores municipais.

Parágrafo único. Tais equipes serão formadas por servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3º As equipes de trabalho referidas no art. 2º contarão com um grupo de apoio, formado por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às referidas equipes.

Art. 4º A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante ato do Chefe do Executivo, a partir de indicação formulada pelo titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 5º As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos vencimentos:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Para cada membro da equipe de trabalho: gratificação mínima no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) e máxima no valor de R\$ 1.066,00 (mil e sessenta e seis reais);
- II. Para cada membro do grupo de apoio: gratificação mínima no valor de R\$ 426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e máxima no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º Os valores referidos nos incisos do 'caput' deste artigo serão reajustados de acordo com o reajuste anual dos servidores.

§ 2º O pagamento da gratificação referida neste artigo ocorrerá mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de:

- I. Treinamento e desenvolvimento de servidores;
- II. Capacitação e formação de servidores por Secretaria ou unidade;
- III. Realizações de plantões de recursos humanos nas Secretarias (RH itinerante);
- IV. Desenvolvimento de um canal "RH expresso";
- V. Atuação em processos de contratação e levantamento de necessidades dos servidores;
- VI. Desenvolvimento de programa de integração dos servidores;
- VII. Outras atividades que forem compatíveis com a política de desenvolvimento de recursos humanos a ser adotada pelo Poder Executivo.

§ 3º Durante o desenvolvimento das atividades referidas no § 2º, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliarão os membros das equipes, atribuindo-lhes, individualmente, pontuações decorrentes de sua atuação, considerando, dentre outros elementos, seu/sua:

- I. Produtividade;
- II. Interesse;
- III. Proatividade;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Capacidade de prevenção, mediação e solução de conflitos;
- V. Trabalho em equipe;
- VI. Pontualidade;
- VII. Assiduidade;
- VIII. Aptidão para a formulação de novas propostas.

§ 4º A avaliação referida no § 3º será feita em formulário próprio, constante do regulamento desta lei.

Art. 7º Esta lei será regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 10/fevereiro/18 - Ano 113 - nº 035.